



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000

Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741

E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

Aprovado por UNAN em 2 votação

Sala das Sessões 31/08/23

22ª Sessão ☒ Ordinária
☐ Extraordinária

Obs.: _____

PROJETO DE LEI 020 /2023

Aprovado por UNAN em 1ª votação

Sala das Sessões 24/08/23

21ª Sessão ☒ Ordinária
☐ Extraordinária

Obs.: _____

**ALTERA O ART. 4º, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA
LEI Nº 3.741 DE 09 DE MARÇO DE 2007 QUE
INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina usando as atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do, faz saber que o Povo do Município de Dionísio Cerqueira, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.741, de 09/03/2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

[...]

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura é composto por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, sendo 2 (dois) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com representação de entidades governamental e 5 (cinco) não governamental, sendo:

§ 1º. Entidades Governamental:

- I. 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;*
- II. 01 Representante do Departamento Jurídico Municipal;*

§ 2º. Entidades Não Governamental

- I. 01 Representante do Rotary International;*
- II. 01 Representante do CTG, representado na internada artística;*
- III. 01 Representante da AATF – Associação dos Artesãos da Tri-Fronteira;*
- IV. 01 Representante do Grupo de Idosos, indicado pelas Associações de Idosos devidamente constituídas;*
- V. 01 Representante do La Frontera;*

[...]

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, dentro dos Encargos Gerais do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM-SC, altera o **art. 4º, parágrafos 1º e 2º da lei nº 3.741 de 09 de março de 2007**, ficam revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina,
aos dias 15 de agosto de 2023.

Recebi em 15/08/23
Dionísio Cerqueira - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PREFEITURA DE
DIONÍSIO CERQUEIRA
juntos somos +

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC

Fis. Nº 01



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

THYAGO WANDERLAN
GNOATTO
GONCALVES:
79668917987

Assinado digitalmente por THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONCALVES:79668917987
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF-A3, OU=(EM BRANCO),
OU=14030336000101, OU=presencial, CN=THYAGO WANDERLAN
GNOATTO GONCALVES:79668917987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.15 14:46:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
DIONÍSIO CERQUEIRA

juntos somos +

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC

Fls. Nº 02



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira – SC

O Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 21/2023, “ALTERA O ART. 4º, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.741 DE 09 DE MARÇO DE 2007 QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, se justifica na necessidade de alterar entidades citadas na Lei 3741/2007 e que se encontram extintas ou inativas no momento, portanto sendo necessário a alteração para que o conselho possa indicar os respectivos membros.

Ante ao exposto, o Poder Executivo requer a tramitação da presente matéria, nos termos do Regimento Interno, contando com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina,
aos dias 15 de agosto de 2023.

THYAGO WANDERLAN
GNOATTO
GONCALVES:
79668917987

Assinado digitalmente por THYAGO WANDERLAN
GNOATTO GONCALVES:79668917987
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial,
CN=THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES:
79668917987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.15 14:46:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

DIONÍSIO CERQUEIRA

juntos somos +

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC

Fls. Nº 03



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA



PROJETO DE LEI Nº 020/2023 _ Altera o art. 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 3.741 de 09 de março de 2007 que institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- () Sim () Não
() Retido () Com Emenda
() Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, 17 / 08 / 2023

Diego Luis Poletto
Diego Luis Poletto

À Comissão de **EDUCAÇÃO E SAÚDE**
para apreciar e emitir parecer.

Sala das Sessões, 17 / 08 / 2023

Valdecir Schmeier
Valdecir Schmeier
Presidente

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- (☒) Sim () Não
() Retido () Com Emenda
() Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, 24 / 08 / 23

Joelso Vicente Domingues de Lima
Joelso Vicente Domingues de Lima

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- () Sim () Não
() Retido () Com Emenda
() Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, ____ / ____ / ____

Marilene de Mello Chitolina
Marilene de Mello Chitolina



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA



PROJETO DE LEI Nº 020/2023 _ Altera o art. 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 3.741 de 09 de março de 2007 que institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à tramitação do processo.

- ☒ Sim ☐ Não
☐ Retido ☐ Com Emenda
☐ Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, 24 / 08 / 23

João Vicente Domingues de Lima
João Vicente Domingues de Lima

À Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO** para apreciar e emitir parecer.

Sala das Sessões, 17 / 08 / 2023

Valdecir Schmeier

Valdecir Schmeier
Presidente

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à tramitação do processo.

- ☐ Sim ☐ Não
☐ Retido ☐ Com Emenda
☐ Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, ____ / ____ / ____

Valentim Borges da Silva
Valentim Borges da Silva

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à tramitação do processo.

- ☐ Sim ☐ Não
☐ Retido ☐ Com Emenda
☐ Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, ____ / ____ / ____

Luiz Fernando Zabot de Mello



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA



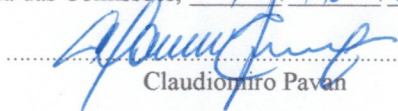
PROJETO DE LEI Nº 020/2023 _ Altera o art. 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 3.741 de 09 de março de 2007 que institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

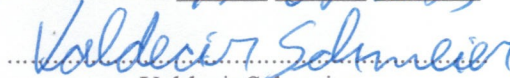
- () Sim () Não
() Retido () Com Emenda
() Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, 24 / 08 / 2023


.....
Claudioniro Pavan

À Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**
para apreciar e emitir parecer.

Sala das Sessões, 17 / 08 / 2023


Valdecir Schmeier
Presidente

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- () Sim () Não
() Retido () Com Emenda
() Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, ____ / ____ / ____

.....
Luiz Fernando Zabot de Mello

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- ☒ Sim () Não
() Retido () Com Emenda
() Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, 17 / 08 / 2023


Ederson Dirlei Schenkel



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA



PROJETO DE LEI Nº 020/2023 _ Altera o art. 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 3.741 de 09 de março de 2007 que institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à tramitação do processo.

- ☒ Sim ☐ Não
☒ Retido ☐ Com Emenda
☐ Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, 24 / 08 / 23

.....
João Vicente Domingues de Lima

À Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO** para apreciar e emitir parecer.

Sala das Sessões, 17 / 08 / 2023

.....
Valdecir Schmeier

Valdecir Schmeier
Presidente

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à tramitação do processo.

- ☐ Sim ☐ Não
☐ Retido ☐ Com Emenda
☐ Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, ____ / ____ / ____

.....
Valentim Borges da Silva

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à tramitação do processo.

- ☐ Sim ☐ Não
☐ Retido ☐ Com Emenda
☐ Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, ____ / ____ / ____

.....
Luiz Fernando Zabet de Mello



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA



PROJETO DE LEI Nº 020/2023 _ Altera o art. 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 3.741 de 09 de março de 2007 que institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- () Sim () Não
() Retido () Com Emenda
() Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, 24 / 08 / 2023

Claudio Miro Pavan
Claudio Miro Pavan

À Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**
para apreciar e emitir parecer.

Sala das Sessões, 17 / 08 / 2023

Valdecir Schmeier
Valdecir Schmeier
Presidente

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- () Sim () Não
() Retido () Com Emenda
() Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, ____ / ____ / ____

Luiz Fernando Zabet de Mello
Luiz Fernando Zabet de Mello

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- ☒ Sim () Não
() Retido () Com Emenda
() Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, 17 / 08 / 2023

Ederson Dirlei Schenkel
Ederson Dirlei Schenkel



Ata de Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento

Ata de reunião da Comissão de Finanças e Orçamento referente aos Projetos de Lei nº 020, 021, 022, 023 e 024/2023 apreciados na 21ª Reunião Ordinária do ano de 2023 realizada em 24 de agosto de 2023.

Aos 24 dias do mês de agosto do ano 2023, às 16 horas e 30 minutos, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a presidência de Senhor Vereador Claudiomiro Pavan, presentes os vereadores Luiz Fernando Zabot de Mello e Valentim Borges da Silva.

Ordem do dia: Projeto de Lei nº 020 do Poder Executivo –

Altera o art. 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 3.741 de 09 de março de 2007 que institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 021 do Poder Executivo –

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 022 do Poder Executivo –

Revoga a Lei nº 4.760/2019 que alterou o artigo 5º da Lei nº 1.993 de 23 de junho de 1993, que cria o Conselho Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira.

Projeto de Lei nº 023 do Poder Executivo –

Concede isenção do pagamento da tarifa de esgoto.

Projeto de Lei nº 024 do Poder Executivo –

Revoga o artigo 13 e parágrafo único da Lei nº 4.576/2017, que dispõe acerca do desconto no repasse mensal do município ao hospital municipal e dá outras providências.

Relator: Luiz Fernando Zabot de Mello.

Parecer: (x) favorável.

Votação: (x) aprovado o Parecer do relator por (x) unanimidade

Nada mais havendo a tratar, eu Luiz Fernando Zabot de Mello, relator, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e membro.

Presidente: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA



PROJETO DE LEI Nº 020/2023 _ Altera o art. 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 3.741 de 09 de março de 2007 que institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- ☒ Sim () Não
☒ Retido () Com Emenda
() Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, ____ / ____ / ____

.....
Alex Severia do Nascimento

Aguardando resposta Alex

À Comissão de **MÉRITO E DEFESA** para apreciar e emitir parecer.

Sala das Sessões, ____ / ____ / ____

.....
Valdecir Schmeier
Presidente

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- () Sim () Não
() Retido () Com Emenda
() Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, ____ / ____ / ____

Valentim B S
Valentim Borges da Silva

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- () Sim () Não
() Retido () Com Emenda
() Retido – p. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões, ____ / ____ / ____

Diego Luis Poletto
Diego Luis Poletto



Ofício CM nº 031/2023

Dionísio Cerqueira, 16 de agosto de 2023.

Senhor Prefeito,

Conforme solicitação do Vereador Alex Severia do Nascimento, solicito a Vossa Excelência as seguintes informações:

- Em relação ao Projeto de Lei nº 020/2023, o qual está atrelado à mensagem nº 021/2023, quais entidades serão incluídas no Conselho Municipal de Cultura e quais serão excluídas?
- Em relação ao Projeto de Lei nº 021/2023, o qual está atrelado à mensagem nº 022/2023, qual é o planejamento dos gastos do crédito especial de R\$ 50.000,00 que será aberto no orçamento vigente? Qual valor será gasto e quais setores ou entidades serão atendidos, especificamente?

Na oportunidade, aproveita-se o ensejo para renovar os protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

VALDECIR SCHMEIER
Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal
Dionísio Cerqueira/SC



Ofício Gabinete Nº 109/2023

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VALDECIR SCHMEIER

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, reportando-me a essa Egrégia Casa Legislativa, em atenção ao pedido de informações constantes do Ofício CM nº 031/2023, prestamos os seguintes esclarecimentos relativos ao Projeto de Lei – PL constante da mensagem 21 e 22/2023 de 16 de agosto do corrente ano com as seguintes ementas:

- **“ALTERA O ART. 4º, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.741 DE 09 DE MARÇO DE 2007 QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

- **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Em relação ao PL 020/2023, constante da mensagem 21/2023 – Justifico para os devidos fins que a alteração do CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA se faz necessário tendo em vista que algumas entidades que constavam no referido conselho não possuem mais representatividade perante a municipalidade cerqueirense, a exemplo do teatro arco-íris o qual não possui mais sede na cidade. Assim sendo mostra-se necessário a adequação do conselho com a inclusão de outras entidades e associações com representatividade local, a exemplo do LA FRONTERA que expressa e abrange a cultura local.

Segue Art. 4º § 1º e 2º da Lei 3.741/2007 e alteração do PL constante da Mensagem 21/2023 que identificam quais entidades faziam parte da Legislação a ser alterada e referida alteração em curso e que está em apreciação dos Senhores Vereadores:

Lei 3.741/2007:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura é composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 07(sete) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com representação de entidades governamental e 07 (sete) não governamental, de forma paritária, sendo:



§ 1º. Entidades Governamental:

- I. 03 Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- II. 01 Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- III. 01 Representante do Departamento de Promoção Social;
- IV. 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. 01 Representante da Secretaria de Administração e Planejamento

§ 2º. Entidades Não Governamental:

- I. 01 Representante Cia de Teatro;
- II. 01 Representante do CTG, representado na invernada artística;
- III. 01 Representante do Grupo Germânico; indicado por Associação legalmente constituída;
- IV. 01 Representante da Associação JEEP CROSS Dionísio Cerqueira;
- V. 01 Representante da AATF - Associação dos Artesãos da Tri Fronteira;
- VI. 01 Representante do Grupo de Idosos, indicados pelas Associações de Idosos devidamente constituída;
- VII. 01 Representante da ACEC.

PL 20/2023 – Mensagem 21/2032:

Art. 1º. O art. 4º e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.741, de 09/03/2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

[...]

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura é composto por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, sendo 2 (dois) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com representação de entidades governamental e 5 (cinco) não governamental, sendo:

§ 1º. Entidades Governamental:

- I. 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- II. 01 Representante do Departamento Jurídico Municipal;

§ 2º. Entidades Não Governamental:

- I. 01 Representante do Rotary International;
 - II. 01 Representante do CTG, representado na invernada artística;
 - III. 01 Representante da AATF – Associação dos Artesãos da Tri-Fronteira;
 - IV. 01 Representante do Grupo de Idosos, indicado pelas Associações de Idosos devidamente constituídas;
 - V. 01 Representante do La Frontera;
- [...]

No que concerne ao PL 21/2023, constante da Mensagem 22/2023, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providências”, passamos a ponderar sobre a razão do pleito:

- 1) O Município participa há muito e de forma atuante no Colegiado de Turismo da Região.



- 2) Para integrar a rota do turismo regional e acessar as políticas estaduais atinentes, o Município precisa dispor no seu orçamento de Órgão, Unidade Orçamentária ou Ação específica que verse sobre a política de incentivo ao Turismo;
- 3) Desta feita, historicamente o Município desenvolve atividades ligadas ao Turismo, mas não constava em suas peças de planejamento, ação específica voltada ao atendimento das necessidades da política Municipal de Incentivo ao Turismo.
- 4) Restando assim, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa, solicitação para abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, possibilitando desta feita, a alocação de recursos para atender o Turismo:

Órgão: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unid. Orçam.: 05.04 – Departamento de Turismo e Lazer

Ação: 2.047 – Promoção da Política de Incentivo ao Turismo

Orçamento: Fiscal – Unidade Medida: Manutenção – Produto: Ano – Meta

Física: 01 – Execução: 2023

Função: 23 – Comércio e Serviços – Subfunção: 0695 – **Turismo**

Programa: 0354 – Promoção do Comércio

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

Projeto: 2.047 – **Promoção da Política de Incentivo ao Turismo**

- 5) Assim, destinamos até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender a política Municipal de Incentivos ao Turismo, seja pelo pagamento da servidora encarregada, que hoje tem sua remuneração suportada pelo Município, mas em outra ação de governo, ainda no pagamento de eventuais despesas de manutenção de atividades do Setor de Turismo, a destacar: material de expediente, divulgação entre outros, como também, da possibilidade de adquirir bens permanentes (computador, impressora, móveis entre outros).

Sem outro particular, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os mais elevados protestos de estima e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO
CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE AGOSTO DE 2023.**

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.741, DE 09 DE MARÇO DE 2007.



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALETE TEREZINHA GNOATTO GONÇALVES, Prefeita Municipal Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais dispostas na **LEI Orgânica** Municipal e demais vigentes, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura(CMC) de Dionísio Cerqueira, é órgão representativo, consultivo, normativo e deliberativo, sobre as políticas públicas de cultura, sendo o órgão colegiado de planejamento, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município de Dionísio Cerqueira; integrado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Divisão de Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será composto pelas Câmara setoriais, sendo estas coordenadas pelos membros do Conselho.

I - Artes Cênicas:

- a) teatro;
- b) dança;
- c) circo;
- d) ópera

II - Música;

III - Patrimônio Cultural:

- a-)artístico;
- b-)histórico
- c-)de cultura popular

IV - Artes Plásticas;

V - Artesanato;

VI - Literatura;

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - estudar e propor à Administração Municipal, a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;

II - colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;

III - propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais - oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;

IV - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

V - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

VI - avaliar, emitir parecer sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município, em conformidade com a LEI de Incentivo a Cultura Municipal, Estadual e ou Federal;

VII - emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;

VIII - opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;

IX - exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura é composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 07(sete) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com representação de entidades governamental e 07 (sete) não governamental, de forma paritária, sendo:

§ 1º Entidades Governamental:

I - 03 Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - 01 Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

III - 01 Representante do Departamento de Promoção Social;

IV - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 Representante da Secretaria de Administração e Planejamento

§ 2º Entidades Não Governamental:

I - 01 Representante Cia de Teatro;

II - 01 Representante do CTG, representado na internada artística;

III - 01 Representante do Grupo Germânico; indicado por Associação legalmente constituída;

IV - 01 Representante da Associação JEEP CROSS Dionísio Cerqueira;

V - 01 Representante da AATF - Associação dos Artesãos da Tri Fronteira;

VI - 01 Representante do Grupo de Idosos, indicados pelas Associações de Idosos devidamente constituída;

VII - 01 Representante da ACEC.

§ 3º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal por PORTARIA, sendo os conselheiros indicados pela Administração Municipal, os correspondentes a Entidade Governamental, e pelas Instituições legalmente constituídas os representantes das entidades não governamental.

§ 4º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§ 6º Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia - por escrito - à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 7º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da Secretaria Executiva das Comissões Especiais utilizando-se, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente LEI, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art. 7º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, em 09 de Março de 2007.

SALETE TEREZINHA GNOATTO GONÇALVES
Prefeita Municipal

[Download do documento](#)